



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.032-A, DE 2004**

**(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Torna obrigatório a numeração das cadeiras nas salas de cinema; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CHICO ALENCAR).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- substitutivo apresentado pelo relator
- parecer da Comissão

Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as salas de cinema enumerarem suas cadeiras, informando os respectivos números nos bilhetes de entrada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Como é de conhecimento, as salas de cinema têm se difundido cada vez mais em nosso País ao mesmo tempo em que cresce o número de usuários deste entretenimento. Fato esse, comprovado pelas inúmeras filas que se formam nos cinemas, tanto para compra de bilhetes quanto para a entrada nas salas.

Na prática, isso é possível através da conciliação entre a compra antecipada de ingressos, o que já é possível via Internet, a numeração das cadeiras das salas, e, o mais importante, o número respectivo da cadeira no bilhete de entrada.

Desta forma, o usuário terá sua cadeira marcada e não terá transtornos com filas, em virtude de poder entrar para assistir o filme no momento em que desejar. Além disso, possibilita ao usuário sair de seu assento, para fazer uma compra ou ir ao banheiro, e ter a garantia de que sentará no mesmo lugar ao voltar.

Medidas semelhantes à estas já são utilizadas nos estádios e cinemas europeus, que obtiveram resultados positivos ao ponto de não haverem filas nesses estabelecimentos.

Confortos como estes, além de estarem acompanhando as necessidades e exigências da nossa população poderão também, servir de exemplo às demais áreas culturais do nosso País.

Visto a eficiência e aplicabilidade da referida proposta, solicito, aos demais parlamentares a aprovação da matéria em questão.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2002.

**POMPEO DE MATTOS**  
*DEPUTADO FEDERAL*  
**PDT - RS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe estabelece a obrigatoriedade de as salas de cinema numerarem suas cadeiras, assim como a de os bilhetes de entrada conterem o número do lugar comprado.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II - VOTO Do RELATOR**

O Estado nacional apóia e incentiva a difusão das manifestações culturais, conforme o art. 215 da Constituição Federal. A iniciativa que ora examinamos tem o louvável intuito de propor instrumento que facilitará o acesso dos brasileiros a um dos bens culturais mais populares – o cinema.

É comum encontrar, especialmente nos finais de semana, longas filas nas salas de cinema do País. O consumidor da sétima arte despende, muitas vezes, mais tempo na fila da bilheteria e na disputa por um bom lugar na sala de projeção do que na atividade de fruição do filme a que escolheu assistir.

Acreditamos que a venda de lugares numerados pelas salas de cinema é medida simples e oportuna que incentivará imensamente o acesso à obra cinematográfica, na medida em que trará mais conforto e segurança aos freqüentadores das salas de cinema de todo o Brasil.

Entendemos, contudo, que ao projeto apresentado pelo nobre Deputado Pompeo de Mattos faltam alguns elementos necessários à aplicabilidade e à eficácia da legislação proposta. Apresentamos, dessa forma, substitutivo com vistas a regulamentar, de forma mais abrangente, a obrigatoriedade de venda de lugares numerados nos cinemas brasileiros.

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 4.032, de 2004, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR  
Relator

### **SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 4.032, DE 2004**

Torna obrigatória a venda de ingressos numerados nas salas de cinema de todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam todas as salas ou espaços de exibição pública destinados à exploração da obra cinematográfica obrigados a adotar o sistema de venda de ingressos com cadeiras numeradas.

§ 1º As cadeiras das salas ou espaços de exibição pública de obras cinematográficas devem conter, em lugar de destaque e tamanho visível, numeração distintiva.

§ 2º Os ingressos vendidos pelas bilheterias ou pela *internet* devem conter o número da cadeira a que se referem.

Art. 2º Os ingressos devem ser colocados à disposição para venda antecipada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I – advertência;

II – multa diária.

Art. 4º A advertência será aplicada por escrito, ficando o infrator obrigado a fazer cessar a irregularidade no prazo máximo de trinta dias, sob pena de imposição de multa diária.

Art. 5º A multa diária será aplicada sempre que a irregularidade não for corrigida no prazo previsto.

Parágrafo único. A multa diária a que se refere o *caput* deste artigo será calculada à razão de cinquenta vezes o valor do ingresso cobrado pelo espaço de exibição infrator.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei fica a cargo da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos termos do art. 7º, II, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 março de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR  
Relator

---

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 4.032/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Geraldo Resende, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neyde Aparecida, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Humberto Michiles, Itamar Serpa e Jefferson Campos.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**FIM DO DOCUMENTO**